



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Paulo Emmanuel do Nascimento - Oficial
Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico
Paranaguá-Paraná-Brasil – CNPJ 78.178.290/0001-55
Cep: 83.203-010 Telefones: (41) 3189-9500 / (41) 98493-2333 

Registro de: Ata de Eleição e
Alteração de Estatuto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DO FUTSAL
PARANAGUÁ

11/08/2023.

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE PARANAGUÁ - APAF

Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1 - Sob a denominação de Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Paranaguá fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 26/02/2010, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica e poderá ser conhecida pelo nome fantasia APAF.

Artigo 2 - A duração da associação é por prazo indeterminado.

Artigo 3 - A sede da associação será na Rua Samuel Pires de Melo, nº 1300, Bairro Vila Guarani, CEP 83221-060 na cidade de Paranaguá, estado do Paraná.

Artigo 4 - Associação terá como finalidade promover a modalidade de futsal sendo de caráter amador e filantrópico junto a sociedade de Paranaguá, bem como difundi-las em todo o território nacional.

I - Ampliar e aprofundar os objetivos específicos visando a um aperfeiçoamento físico cultural moral e intelectual aos atletas.

II - Outras finalidades que estejam atendendo ou virem a atender aos interesses dos atletas e da sociedade.

III - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Capítulo 2 - Da Admissão e Exclusão, Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 5 - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento por parte dos candidatos dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da associação e a aprovação da diretoria.

Artigo 6 - Serão excluídos por resolução da diretoria os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da associação.

Artigo 7 - Serão também excluídos os sócios que solicitarem por escrito sua demissão.

Artigo 8 - São direitos dos sócios.



Selo
Digital



FEELSAFE - Consulte este selo em
http://www.feelsafe.com.br
Data Selo: 2020/02/26 14:22:10
Emissor: R\$2,40 Futurpen R\$3,00
Venc: 10/02/2020 14:22:10
Futurpen R\$1,00 Data Selo: R\$2,00

2
**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

[Handwritten signature]

EM BRANCO

- I - Votar e ser votado.
- II - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da associação.

Artigo 9 - São deveres dos sócios:

- I - Pagar as contribuições a que estão obrigados nas datas estabelecidas.
- II - Zelar pelos interesses e conceito da APAF, comunicando a diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo.
- III - Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da associação.

Artigo 10 - Terão direito a participação nos treinamentos todas as crianças e adolescentes devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino obedecendo as categorias e o número de vagas ofertadas.

Capítulo 3 - Do Patrimônio e Fontes de Receita

Artigo 11 - O patrimônio da APAF será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Artigo 12 - O patrimônio social será administrado pela diretoria.

Artigo 13 - Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição preferencialmente congênere, nos termos da Lei 13.019/2014.

Artigo 14 - As fontes de receitas da APAF compor-se-ão de:

- I - Taxas e emolumentos sociais.
- II - Patrocínios ou doações de qualquer natureza.
- III - Rendimentos pela utilização do patrimônio.
- IV - Parcerias diversas, inclusive com o poder público tais como termo de fomento, emendas, leis de incentivo, entre outras;

Paragrafo Único - O patrimônio e as receitas da Associação, inclusive eventual superávit, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 15 - A Associação sendo ela exclusivamente de caráter social e esportivo custeará seus projetos através de patrocínios e doações nos quais subsidiarão os materiais de



Selo Digital



FUNARPEN - Consulte aqui seu selo digital
https://selo.funarpen.com.br
Selo Digital: DFTD3TQIGP2J4GQ9J5F91DQ
Emolumentos R\$2,40 Funerária R\$0,00
VRG: 10,00 ISA: R\$0,00 Fiança: R\$0,00
Funerária R\$0,25 Distribuidor R\$0,00

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

[Handwritten signature]

EM BRANCO

treinamento, um espaço físico para as atividades, bem como o salário dos profissionais envolvidos.

Capítulo 4 - Das Disposições Legais

Artigo 16 - No desenvolvimento das atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 17 - Fica estabelecido que nenhum membro da diretoria tenha direito a salários e bonificações pois 100% do que foi arrecadado com patrocínio doações ou qualquer outra forma de ajuda, será aplicado nos projetos da associação.

Artigo 18 - Caberá a diretoria da associação buscar os parceiros para viabilizar os projetos, bem como contratar os profissionais qualificados para os mesmos.

Artigo 19 - Associação representa o anseio de seus fundadores, sendo que perante a sociedade deixará claro seu propósito de elevar o nível do futsal em nossa cidade e também representar digna e honrosamente nosso município e seus parceiros.

Capítulo 5 - Da Constituição, Eleição e Funcionamento da diretoria

Artigo 20 - Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

Artigo 21 - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em caráter de votação pelo período de 2 (dois) anos contados a partir da posse, podendo o presidente pleitear o cargo por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Segundo - Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.



Selo Digital



FUNARPEN - Confira este selo em:
https://selo.funarpen.com.br
Selo Digital: SFTD3TQzGafJ4Q3hUJSF5103
Emulmentos R\$2,46 Funarpen R\$0,00
VNC: 10,00 SE R\$0,00 Fades R\$0,00
Funarpen R\$0,25 Distribuidor R\$0,02

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO



Selo
Digital



FUNABREPP - Consulte este selo em:
<https://www.funabrepp.com.br>
Selo Digital: 0F70D7040F4904VVSF2104
Emolumento R\$2,45 Funabrepp R\$0,00
VRC: 10,00 ST: R\$0,00 Preen: R\$0,00
Funabrepp R\$0,25 Distribuidor R\$0,00

Artigo 22 - Qualquer eleição se realiza por escrutínio secreto e mediante chapas completas apresentadas a secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

Artigo 23 - A Secretaria providenciará a cédula única de votação em papel branco com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

Artigo 24 - Havendo uma única Chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Artigo 25 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

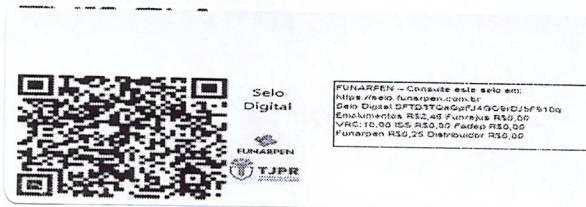
- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Único - Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Artigo 26 - A diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 27 - Os cargos de Presidente, Tesoureiro, Vice-Presidente e Secretário só poderão ser ocupados por pessoas associadas há mais de 05 (cinco) anos e em dia com suas obrigações financeiras.

EM BRANCO



Artigo 28 - À Diretoria compete:

- I - A administração e gestão dos negócios para a prática de todos os atos e determinações que constituem objetivos da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como orientar as atividades da Associação, ouvindo nos casos graves e omissos, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, quando for o caso;
- III - Criar departamento técnico, quando necessário, destinado a pôr em prática os fins da Associação;
- IV - Publicar aos interessados, anualmente, o planejamento das atividades esportivas;
- V - Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

Artigo 29 - Compete ao Presidente além de outras atribuições legais e estatutárias:

- A) Representar a Associação perante os órgãos e administração pública ativa passiva judicial e extrajudicialmente podendo delegar poderes;
- B) Administrar a associação assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- C) Executar os atos administrativos mediante autorização escrita sucessivamente numerada ainda que tenham caráter reservado sobretudo se repercutirem e seus efeitos na posição financeira das obrigações fiscais;
- D) Assumir a iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da associação;
- E) Convocar e presidir as sessões da diretoria com direito apenas a voto de desempate;
- F) Representar em suas relações externas e em não podendo também designar outro representante;
- G) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- H) Sancionar com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
- I) Assinar isoladamente os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidades, inclusive as necessidades bancárias;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

[Handwritten signature]

EM BRANCO



- J) Passar a presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- K) Resolver AD-REFERENDUM da diretoria assuntos urgentes;
- L) Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- M) Indicar o ouvidor da Associação;

Artigo 30 - Compete ao Vice-presidente:

- A) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- B) Auxiliar o Presidente no que for necessário;

Artigo 31 - Ao Secretário compete:

- A) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- B) Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
- C) Organizar e assinar como presidente quando for o caso as correspondências e notas oficiais da associação as quais devem ser datadas e numeradas arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- D) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da associação;
- E) Proceder em sessão a leitura nas atas do expediente;
- F) Receber toda a correspondência na associação providenciando junto ao presidente sobre seu pronto despacho;
- G) Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente tudo quanto seja necessário pagar o expediente da secretaria;
- H) Apresentar a diretoria demonstrativo do movimento da secretaria para a organização do relatório anual e substituir transitoriamente o presidente ou do vice-presidente no impedimento ou falta dos mesmos;

Artigo 32 - Ao Tesoureiro compete:

- A) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- B) Ter uma boa ordem e feita com clareza, a escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- C) Proceder arrecadação da receita geral da associação;

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Selo
Digital



FUNARPEN - CONHEÇA ESTA ASSINATURA
NOME: JESSE FUNARPEN, COM 07
Selo Digital DT03252020041430VRSJSP010q
Emissor: RSD, 48 Funarpen RSD, 00
Venc: 10-03-2025, Valid: RSD, 00
Funarpen RSD, 25 Distribuidor RSD, 00

- D) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, com documentação rubricada pelo presidente;
- E) Apresentar trimestralmente a diretoria, o balanço de caixa e no fim de cada ano o balanço anual e demonstrativos das contas de despesas e receitas a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da diretoria aos órgãos competentes;
- F) Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do conselho fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
- G) Propor a diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- H) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta do secretário;

Artigo 33 - A tesouraria adotará para sua contabilidade, as normas que forem estabelecidas pelas entidades Contábeis.

Artigo 34 - O Tesoureiro, sendo depositário dos valores da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Artigo 35 - Caberá ao presidente em conjunto com o tesoureiro ou individualmente, representar a Associação ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 36 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Artigo 37 - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Capítulo 6 - Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, cada um dos quais com um suplente eleitos por 2 (dois) anos a partir da data da posse, juntamente com a eleição da diretoria.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidas por lei, tais como:

6

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Selo
Digital



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<https://sede.funarpen.com.br>
Selo Digital: SFTD3TQAGP74G0BIVV/SF9:00
Enquadramento R\$2,25 Funarpen R\$0,00
VISC:10,00 ISS: R\$0,00 Fapep: R\$0,00
Funarpen R\$0,25 Contribuinte R\$0,00

I - Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;

II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;

III - Manifestar sobre a situação financeira da Associação;

IV - Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

V - Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.

VI - Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente semestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

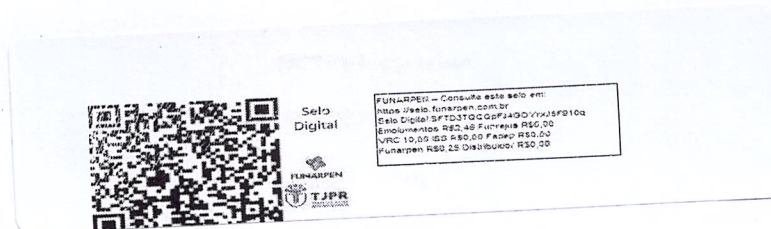
Parágrafo Quinto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

Parágrafo Sexto - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

Artigo 40 - Os membros do conselho fiscal desempenham as suas funções e atribuições sem remuneração.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO



Capítulo 7 - Da Assembleia Geral

Artigo 41 - A Assembleia reunir-se-á uma vez por ano, em caráter ordinário para apresentação da prestação de contas e do relatório anual de atividades, e a cada 2 (dois) anos para além da apresentação da prestação de contas e do relatório anual de atividades, a eleição dos poderes da entidade.

Artigo 42 - A Assembleia Geral constituída pelos sócios da APAF reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 dos sócios efetivos.

Artigo 43 - A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros da diretoria, e do conselho fiscal e seus suplentes, apreciar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da sociedade, além de:

- I - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- II - Autorizar a alienação, cessão, hipoteca ou permutação de bens;
- III - Solicitar e apreciar, amparado pelo parecer do conselho fiscal, as contas anualmente;
- IV - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria;
- V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - Decidir sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - Destituir os membros dos poderes da Associação, dentro da legalidade e com devidas justificativas, apurações de possíveis fatos, quando for o caso;

Artigo 44 - A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa mediante editais publicados em pelo menos 1 órgão de imprensa local e afixado na sede da associação com sete dias de antecedência. O edital mencionará obrigatoriamente a ordem do dia da assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como o nome do órgão convocador.

EM BRANCO



Selo
Digital



FUNARPEN - Consulte este selo em:
https://sds.funarpen.com.br/
Selo Digital SFTD2T0G0pF4Q0vvuJEP310a
Empreitada R\$2,48 Funarpen R\$0,00
Vinc. 10,00 IDB R\$0,00 Faltas R\$0,00
Funarpen R\$0,21 Distribuidor R\$0,00

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de eleição dos poderes da Associação será publicada em pelo menos 01 (Hum) órgão de imprensa local de grande circulação do Município sede da Associação e afixado na sede da associação, sempre com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 45 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sócios e em segunda convocação, meia hora após, e no mesmo local com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo 46 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e pelo Secretário.

Artigo 47 - Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida em regra pelo modo simbólico podendo, entretanto em razão da relevância da matéria e critério da mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Artigo 48 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo presidente e secretário.

Artigo 49 - Atribui-se à Assembleia Geral o poder-dever de cassação do mandato nos cargos eletivos, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

Capítulo 8 - Das Condições de Alterações Estatutárias

Artigo 50 - Fica estabelecido que quando houver a necessidade de alteração deste estatuto far-se-á na forma de convocação através de edital.

Artigo 51 - Tal alteração só será válida perante aceitação da maioria dos presentes sem número mínimo de participantes e em caso de empate o voto no desempate será do presidente.

Artigo 52 - Sendo as assembleias um encontro democrático, fica entendido que a maioria vencedora é a soberana sobre o propósito, pois vem de encontro com as necessidades da associação, não cabendo qualquer forma de reclamação ou discorda sobre a votação.

Artigo 53 - O patrimônio social será constituído pelos patrocínios, doações, subvenções e legados.


**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO



Selo
Digital



Funarpen - Consulte este selo em
<https://sds.funarpen.com.br>
Selo Digital: 01D3T3QPOCf44QDm2P510u
Documento: 012 de Funarpen R\$0,00
VRC: 10,00 ISS: R\$0,00 Faltas: R\$0,00
Funarpen: R\$0,00 Data: 01/01/2020 R\$0,00

Artigo 54 - A possível aquisição de bens estará condicionada a aprovação da maioria de dois terços (2/3) da diretoria e entrando em forma de patrimônio da associação, sendo doada a uma instituição congênere em caso de extinção da mesma.

Artigo 55 - A Associação não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

Artigo 56 - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

Capítulo 9 - Da Transparência de Gestão e Controle Social

Artigo 57 - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 58 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

EM BRANCO



Selo
Digital



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital SFTDST0H9pJ4G0e0J5F910q
Embutimento R\$2,45 Funarpen R\$0,00
VRC 10 00 ISS R\$0,00 Fedex R\$0,00
Funarpen R\$0,25 Distribuidor R\$0,00

IV - Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Artigo 59 - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 60 - Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Artigo 61 - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatários ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Artigo 62 - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

EM BRANCO



Selo
Digital



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital: 5FTD3TGGGqFJAOyruJ5F910q
Emplumbeiro R\$2,48 Funarpen R\$0,00
Vinculo do ISS 100,00 Fedep R\$0,00
Funarpen R\$0,25 Distribuidor R\$0,00

- I - Qualificação do manifestante;
- II - Endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - Informações sobre o fato e sua autoria;
- V - Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Artigo 63 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - O compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - O compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII - Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

R

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Flora

EM BRANCO

13:22:12



Selo
Digital



FUNARPEN - Consulte este selo em:
https://selo.funarpen.com.br
Selo Digital: SFTD372TGP74G00uTJSP910q
Embalamento: R\$2,45 Funarpen: R\$0,00
VRG: 10,00 ISE: R\$0,00 Fadesp: R\$0,00
Funarpen: R\$0,25 Distribuidor: R\$0,00

Capítulo 10 - Da Liquidação

Artigo 64 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria da diretoria em qualquer tempo desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, sendo que o quórum em primeira chamada será de dois terços (2/3) dos membros da diretoria e em segunda chamada, qualquer número de presença.

Artigo 65 - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 66 - No caso da extinção competirá a assembleia geral extraordinária restabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação

Artigo 67 - Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere, nos termos da Lei 13.019/2014.

Capítulo 11 - Das Disposições Gerais

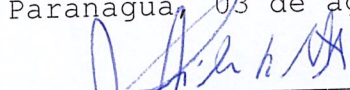
Artigo 68 - São fundadores da associação de conformidade com a ata de fundação às seguintes pessoas: Aly MouKhaiber Kanaan, Maicon Dias Santiago, André Roldo Barbosa Pedro, Sandro Luiz Maier, Marcelo Moreira, Gisele Aparecida da Silva Miranda, Cristiana da Silva Espíndola, Vivian Cordeiro Dias, Silvana Aparecida da Silva Maier.

Artigo 69 - O Estatuto desta Associação será reformável através de Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim.

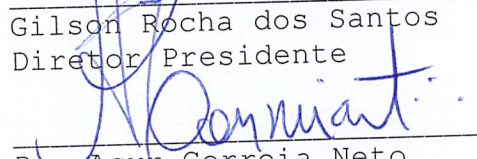
Artigo 70 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos membros da Diretoria, sendo votados em Assembleia Geral.

Artigo 71 - Fica eleito o Foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Paranaguá, 03 de agosto de 2023.



Gilson Rocha dos Santos
Diretor Presidente



Dr. Acyr Correia Neto
OAB/PR 52.488

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo nº 65.326, Livro A-31.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.943, fls. 152-161, livro A-147, em 11 de agosto de 2.023.

Paranaguá, 11 de agosto de 2.023.



Oficial

**Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente**



Selo
Digital



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital: SFTD11edsnCaz2JdPoaFF910q
Emolumentos R\$ 150,00 Funrejus R\$ 10,50
VRC: 300,00 ISS R\$ 7,95 Fudep R\$ 7,95
Funarpen R\$ 1,00 Distribuidor R\$ 9,64

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**